

PROJETO DE LEI N.º /2012

Autoriza o Poder Executivo a promover a concessão de direito real de uso do imóvel público que especifica à entidade Pequenas Missionárias Maria Rosa Mística e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, nos termos da Lei n.º 1.466, de 22 de junho de 1993, pelo prazo de 20 (vinte) anos, contado a partir da outorga, de forma gratuita, através de termo administrativo ou escritura pública, o direito real de uso do imóvel público a que se refere o parágrafo único deste artigo à entidade Pequenas Missionárias Maria Rosa Mística, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o n.º 13.929.017/0001-70, cuja sede fica situada na Rua Benedita Félix Barbosa n.º 154, no Bairro Dom Bosco, em Unaí (MG).

Parágrafo único. O imóvel público a que alude o *caput* deste artigo tem a seguinte identificação:

I – terreno urbano descrito como Área Pública n.º 2, situado na Rua Pico, no Bairro Primavera V, em Unaí (MG), registrado sob a Matrícula n.º 32.255 no Cartório de Registro de Imóveis de Unaí;

II – área total de 6.600,00m<sup>2</sup> (seis mil ponto seiscentos metros quadrados);

III – avaliado em R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais) pela Comissão de Avaliação Tributária do Município, em conformidade com o Laudo de Avaliação n.º 84, de 20 de dezembro de 2011; e

IV – medidas e confrontações:

a) frente: 59,97m (cinquenta e nove metros e noventa e sete centímetros), confrontando-se com a Rua Pico;

b) fundos: 19,60m (dezenove metros e sessenta centímetros), confrontando-se com a Rua Anísio Gonçalves;

c) lateral direita: formado por 3 (três) segmentos de reta, medindo 24,00m (vinte e quatro metros), mais 131,21m (cento e trinta e um metros e vinte e um centímetros) e mais 58,69m (cinquenta e oito metros e sessenta e nove centímetros), confrontando-se com a Grota de Divisa do Loteamento Parque Canabrava; e

d) lateral esquerda: 198,00m (cento e noventa e oito metros), confrontando-se com a Rua Esperança.

Art. 2º A concessão de direito real de uso do imóvel de que trata esta Lei destina-se à construção e instalação de espaço para desenvolvimento de projetos sociais, assistenciais e filantrópicos.

Art. 3º O imóvel de que trata esta Lei reverterá ao patrimônio público municipal com toda a infraestrutura implantada e sem qualquer direito de indenização ou retenção se, no prazo de 5 (cinco) anos contado da outorga, a entidade concessionária não lhe der a destinação prevista no artigo 2º do presente Diploma Legal ou se ocorrer, a qualquer tempo, sua extinção ou ato equivalente.

Art. 4º A concessão de direito real de uso de que trata esta Lei não pode ser objeto de garantia hipotecária e é intransferível por ato *inter vivos*, salvo autorização legislativa.

Art. 5º As despesas com escritura e registro do imóvel de que trata esta Lei correrão à conta da entidade concessionária.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unai, 29 de novembro de 2012; 68º da Instalação do Município.

ANTÉRIO MÂNICA  
Prefeito

JOSÉ FARIA NUNES  
Secretário Municipal de Governo

**DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES**  
Assessor Municipal para Assuntos Legislativos e Administrativos